



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Assunto: Consulta sobre a legalidade do PL nº 12/2025.

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc. Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte.

O referido projeto veio devidamente acompanhado da justificativa.

É o relatório, em síntese.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Os Fundos Municipais são fundos especiais previstos no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, criados para abrigar contabilmente as receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. São fundos públicos de natureza meramente contábil.

Pois bem. Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

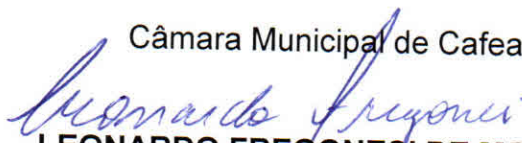
O art. 43 da Lei Orgânica Municipal preleciona que é de iniciativa privativa do Prefeito o Projeto de Lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração direta.

Destarte, o projeto de lei em comento atende aos ditames legais e regimentais.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Departamento Jurídico não vislumbra ilegalidade no Projeto de Lei nº 12/2025.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 07 de julho de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico
OAB/PR 68.566